



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 004/2020

“Altera o parágrafo 2º do artigo 6º da Lei Municipal nº 1002/2014, que trata do Programa de Estágios e sua aplicabilidade no âmbito do serviço público municipal, e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e submete à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo §2º, do artigo 6º da Lei Municipal nº 1002/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...):

§ 2º A despesa com o repasse das bolsas-estágio correrá por conta da respectiva dotação orçamentária da Secretaria solicitante, limitada a 75 (setenta e cinco) estágios não-obrigatórios.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei importarão impacto financeiro a seguir descrito, nos termos da Lei nº 101/2000.

Período	Impacto Financeiro
01/02/2020 A 31/12/2020	R\$90.750,00
01/01/2021 A 31/12/2021	R\$99.000,00
01/01/2022 A 31/12/2022	R\$99.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Henrique Broseghini, em 18 de fevereiro de 2020.

ELEAZAR FERREIRA LOPES

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES.